



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 21, 06 DE ABRIL DE 2020.

Declara "*estado de calamidade pública*" devido ao agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde -OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como no Decreto Municipal nº 17/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública no âmbito do Município de União/PI, em razão do COVID-19, inclusive com a suspeita de casos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado "*estado de calamidade pública*" no Município de União/PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Ficam os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), observada a legislação vigente.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de União/PI enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do art. 65, da LRF.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União (PI), 06 de abril de 2020.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL